

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 002/68

Parecer CEE nº 514/76

-2-

PROCESSO N.º		CEE Nº 002/68	
INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO			
ASSUNTO: Aumento do número de vagas			
REATOR: Conselho Estadual de Educação - Departamento de Estudos			
PARECER N.º		CÂMARA/COMISSÃO	
514/76		CEE	
COMUNICADO AO PLENO EM		APROVADO EM	
		07.07.76	

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, em ofício datado de 25/11/75, solicitou a este Conselho o aumento do número de vagas dos cursos de Economia e Administração da Instituição, atualmente fixadas em 100 (cem), para 150 (cento e cinquenta).

Justificou o pedido pela procura que vem tendo os referidos, cursos, por parte da população do Osasco e Regiões circunvizinhas, de índole marcadamente industrial. Informou, outrossim, que a população do município é de 450.000 habitantes, com elevado número de conclusões da escola de segundo grau.

Acrescentou que a Escola "cobra a anuidade mais baixa de todas as escolas superiores do Estado", concordando esse fato para elevado "deficit" em seu orçamento, que não será resolvido pelo acréscimo do alunado mas, talvez, reduzido.

Quanto às condições da faculdade, refere-se o Senhor Diretor à plena regularização de sua vida administrativa e pedagógica, após meados do ano de 1975.

Após diligência, outros elementos informativos foram anexados ao processo.

2. Fundamentação:

Em atenção as Deliberações deste Conselho, nºs 8/70 13/71, a Faculdade juntou os documentos e informações que seguem:

a) A Faculdade dispõe de um novo prédio destinado aos seus cursos, com dois pavimentos (pavimento térreo com 532,59 m² e pavimento superior com 502,19 m²), que proporcionará oito novas salas de aula. (memorial descritivo o plantas às fls. 24 a 41).

b) Não haverá necessidade de ampliação do corpo docente.

c) O rendimento do ensino ministrado consta dos relatórios anuais enviados a este Conselho, bem como o cumprimento das exigências da Deliberação nº 40/66 (declarações de fls. 22).

Apreciação do pedido

No ano de 1974, idêntica solicitação não foi aprovada por este Conselho, sobretudo porque visava à absorção de candidatos aprovados em concurso vestibular com médias bastante reduzidas. O pedido atual tem seu principal fundamento no interesse da população estudantil de uma região industrial por cursos de Economia e Administração, e é apoiado pela demonstração de aumento das instalações, mencionando-se ainda a comprovada regularização da vida da instituição. Seus cursos de Economia e de Administração foram recentemente reconhecidos pelo Decreto Federal nº 77364 de 1/4/76, ficando desse modo implicitamente constatado o cumprimento das exigências da Del. CEE nº 40/66.

Cumpridas foram, pois, embora com certa parcimônia, as exigências das Del. CEE nºs 8/70 e 13/71. Por outro lado, aceitamos a justificativa da Faculdade, no que se refere à região de Osasco, não obstante a região da Grande São Paulo estar bem suprida de cursos de Economia e Administração. Resta-nos, apenas, mencionar que, aprovado o aumento de vagas proposto, impõe-se a subdivisão dos 150 alunos em duas ou três turmas, para que a superlotação não impeça o adequado rendimento do ensino.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o aumento do número de vagas dos cursos de Eco-

nomia e Administração da Faculdade Municipal de Ciências Econô-
cas e Administrativas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto
Tecnológico de Osasco que é atualmente de 100, para 150 vagas, anu-
ais, que deverão ser divididas, formando-se duas ou três turmas.

São Paulo, 15 de junho de 1976

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu pa-
recer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio
Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello,
Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/06/1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do
Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente